PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI
ESTADO DE MINAS GERAIS
C.N.P.J. Nº: 16.781.346/0001-04
RUA PADRE ABEL, 332 - FONE: (37) 3371-1131
CEP 37925.000 - P I U M H I - MINAS GERAIS

LEI Nº 1.498/2.001

(DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou e, eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- *Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar a Empresa Café Utam S/A, filial de Piumhi, a concessão de uso para fins de interesse público, com vistas à construção e manutenção de uma praça, no encontro das Ruas Quinca Silva, parte da Anielo Camarano e Avenida JK, no Bairro São Francisco, nesta cidade, tendo a área 1.052,12 m2, conforme planta anexa que fará parte integrante desta Lei.*

Art.2º- *Ao Concedente caberá apenas o encargo da Iluminação Pública, a exceção da iluminação do painel destinado a propaganda da Concessionária, a qual providenciará meios técnicos para utilização da sua energia.*

Art.3º- *Após o término da obra a Concessionária terá direito exclusivo de utilização para publicidade da referida empresa, nos moldes e local determinados na planta.*

Art.4º- *O prazo de utilização pela Concessionária será de 20 (vinte) anos.*

Art.5º- *A praça manterá todas as características e utilização de bem público, com amplo acesso a população em geral.*

Art.6º- *A Concessionária terá o prazo de até 12(doze) meses para edificação da praça a contar da sanção desta lei.*

Art.7º- *Será lavrada escritura e registrada a mesma nos Cartórios locais competentes com referência a esta concessão de uso, nos moldes desta lei, ficando os encargos financeiros a cargo da Concessionária.*

Art. 8º *- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de 27 de Setembro de 2.001.

Otacílio Gonçalves Tomé
Prefeito Municipal